



Banco do
Conhecimento



ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – BUSCA E APREENSÃO

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Selecionada/ Direito Civil

Data da atualização: 26.06.2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0001435-18.2016.8.19.0204](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BITENCOURT - Julgamento: 13/06/2018 - VIGÉSIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA QUE RESTOU INADIMPLIDO. SENTENÇA PROCEDENTE QUE CONSOLIDOU NAS MÃOS DO AUTOR A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM OBJETO DESTA AÇÃO. PARTE RÉ REQUER A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO COM A DECRETAÇÃO DA PURGA DA MORA E DEVOLUÇÃO DO BEM À SUA POSSE. Inadimplemento do contrato celebrado entre as partes que restou evidenciado nos autos. Ré que, após a execução da liminar de busca e apreensão, não pagou a integralidade da dívida no prazo legal, conforme exigido pelo artigo 3º, §2º, do Decreto-Lei nº 911/69, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo STF. Mora não purgada. Restituição do bem que resta inviabilizada. Possibilidade de inclusão do nome do devedor nos cadastros restritivos de crédito. Inteligência da Súmula nº 90, TJERJ. CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 13/06/2018

=====

[0042651-91.2014.8.19.0021](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). RENATA MACHADO COTTA - Julgamento: 13/06/2018 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. IMPUGNAÇÃO DO SALDO DEVEDOR COMO MATÉRIA DE DEFESA. POSSIBILIDADE DESDE QUE ATRELADA À DESCONSTITUIÇÃO DA MORA. CONTESTAÇÃO GENÉRICA DO DÉBITO SEM DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERSA. ANATOCISMO PREVISTO NO CONTRATO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. DESNECESSIDADE DA PROVA PERICIAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO BEM. Cerceamento de defesa. Alega a parte ré o manifesto cerceamento de defesa, uma vez que não produzida a prova pericial que comprovaria a abusividade dos valores cobrados, afastando a mora, bem como pela ausência de designação de audiência de conciliação. Todavia, a caracterização da mora pode ser apurada com os documentos constantes dos autos, não se mostrando necessária prova pericial. No tocante a audiência de conciliação, não há que se falar em direito subjetivo à sua realização, uma vez que o magistrado pode dispensa-la quando entender que existe

baixa possibilidade de êxito na conciliação, como nas ações de busca e apreensão ajuizadas na vigência do CPC/73. Busca e apreensão do bem. A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão, conforme enunciado de súmula nº. 72 do STJ. Sendo assim, cabível a revisão do saldo devedor como matéria de defesa na ação de busca e apreensão em alienação fiduciária a fim averiguar a existência de mora do devedor. Todavia, é preciso que a impugnação do devedor seja plausível, com a indicação precisa das parcelas abusivas e do valor adequado, não bastando a mera contestação genérica das parcelas do financiamento. Outrossim, além de impugnação fundamentada, é necessário o depósito da parcela incontroversa, como meio de demonstrar a boa-fé do devedor. Na hipótese em tela, o devedor cinge-se a alegar existência de abusividade das parcelas do saldo devedor, de cumulação de encargos moratórios com comissão de permanência, e capitalização mensal dos juros. Entretanto, de simples leitura do contrato firmado, verifica-se a existência de cláusula prevendo a capitalização mensal dos juros, bem como a ausência de cobrança de comissão de permanência. Logo, desnecessária a prova pericial requerida, pois não há abusividade na capitalização mensal dos juros desde que o contrato seja posterior a edição da MP nº 1.963-17/00 (reeditada sob o nº 2.170-36/01) e exista previsão contratual da cobrança, como se verifica nos autos. De qualquer sorte, o devedor sequer aponta os valores devidos e a parte incontroversa do débito, com depósito da quantia, restando inadimplente no preço integral de cada parcela. Na verdade, vislumbra-se o caráter protelatório da impugnação como meio de postergar a busca e apreensão do bem. Desprovisionamento do recurso.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 13/06/2018

=====

0009333-44.2018.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME - Julgamento: 16/05/2018 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SISTEMA RENAJUD. RESTRIÇÃO JUDICIAL DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO. INCLUSÃO. POSSIBILIDADE. LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DEFERIDA EM 2014. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS. MANDADOS DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NEGATIVOS. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Insurge-se a instituição financeira autora contra a decisão que, em ação de busca e apreensão de veículo dado em garantia, mediante cláusula de alienação fiduciária, deferiu exclusivamente a inclusão de vedação a transferência junto ao sistema Renajud e indeferiu o pedido de restrição de circulação do veículo. 2. Desnecessidade de intimação da agravada para o oferecimento de contrarrazões, em virtude de não ter sido citada no processo originário. 3. Nos termos do art. 3º, § 9º, do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação dada pelo art. 101 da Lei nº 13.043/2014, decretada a busca e apreensão de veículo dado em garantia fiduciária, o juiz poderá, por meio do Renajud, lançar restrição à circulação do veículo para obstar a sua utilização e fazer valer o direito do credor de requerer a indisponibilidade dos bens do devedor para a satisfação de seu crédito. 4. Hipótese em que, comprovada a mora e a alienação fiduciária, foi deferida pelo juízo singular, no ano de 2014, a liminar de busca e apreensão do veículo dado em garantia, constando, desde então, diversas certidões do oficial de justiça no sentido de não ter localizado o bem e a devedora, inviabilizando a citação e intimação, razão pela qual não há que se falar em restrição prematura, diante do lapso de tempo transcorrido. 5. Entendimento jurisprudencial assente no sentido da possibilidade de restrição judicial de circulação de veículo, como no caso em exame. 6. Provimento do recurso.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 16/05/2018

=====

0004291-14.2016.8.19.0055 - APELAÇÃO - 1ª Ementa
Des(a). PETERSON BARROSO SIMÃO - Julgamento: 04/04/2018 - TERCEIRA
CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. Contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária. Teoria do adimplemento substancial do contrato. Decreto Lei nº 911/1969. Controvérsia acerca da possibilidade de deferimento liminar e manejo da ação de busca e apreensão de veículo móvel alienado fiduciariamente, quando verificado o adimplemento substancial do contrato. Superior Tribunal de Justiça, em recente decisão de março de 2017, julgando o Recurso Especial nº 1.622.555/MG, asseverou o entendimento de que a teoria do adimplemento substancial não se aplica aos contratos de alienação fiduciária regidos pelo Decreto-Lei nº 911/69, entendendo pela incompatibilidade da teoria com a lei especial que rege a matéria. Igualmente, o próprio Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo (Resp nº 1.418.593) consolidou a tese que compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade do débito, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária (tese 580). Precedentes desta Corte. PROVIMENTO DO RECURSO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 04/04/2018

=====

0019196-81.2003.8.19.0054 - APELAÇÃO - 1ª Ementa
Des(a). MARCOS ANDRE CHUT - Julgamento: 28/02/2018 - VIGÉSIMA TERCEIRA
CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VEÍCULO ROUBADO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSOS DO AUTOR E DA SEGURADORA (TERCEIRA INTERESSADA). POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO, QUANDO O BEM NÃO É ENCONTRADO, DESDE QUE HAJA REQUERIMENTO DO AUTOR. ART. 4º DO DECRETO LEI 911/69. REQUISITOS PRESENTES NA HIPÓTESE. ENTENDIMENTO DO STJ A RESPEITO DA POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS, COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO, NAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA. SÚMULA 382 DO STJ: A ESTIPULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% AO ANO, POR SI SÓ, NÃO INDICA ABUSIVIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DE ABUSIVIDADE NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. DEPÓSITOS EFETUADOS NOS AUTOS. UM PELA SEGURADORA, RELATIVO AO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE SEGURO DO VEÍCULO, E OUTRO PELO AUTOR. DÉBITO, QUE DEVE SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. EVENTUAL VALOR DEPOSITADO A MAIOR QUE DEVE SER RESTITUÍDO AO RÉU. BAIXA DO GRAVAME QUE SE IMPÕE. RECURSO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDO E DA 3ª INTERESSADA PROVIDO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 28/02/2018

=====

0051310-50.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). MARÍLIA DE CASTRO NEVES VIEIRA - Julgamento: 28/02/2018 - VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSOLIDAÇÃO DO DOMÍNIO E DA POSSE DO BEM EM PODER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APARENTE ALIENAÇÃO DO BEM. INEFETIVIDADE DA DEVOLUÇÃO A AGRAVANTE. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO § 6º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI 911/69. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. PROVIMENTO DO RECURSO. Ação de busca e apreensão que constitui processo especial autônomo, instituída para a execução de garantia real sobre coisas móveis sob a modalidade de alienação fiduciária, e por meio da qual o credor consegue consolidar a posse e o domínio sobre o bem gravado e a possibilidade de alienação do bem móvel. O julgamento de improcedência apresenta elevado grau de inefetividade segundo as circunstâncias no momento em que proferida, ou seja, após consolidada a posse do bem nas mãos do credor e posterior alienação do bem. Decreto-Lei 911/69 que confirma obrigação do fiduciário, caso prefira alienar o bem, deixando o devedor desguarnecido de garantias legais, em pagar multa de 50% do valor originalmente financiado e de perdas e danos em caso de improcedência do pedido. Reforma da decisão recorrida. Provimento do recurso.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 28/02/2018

=====

0257438-12.2011.8.19.0001 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES - Julgamento: 01/02/2018 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA LIMINAR, PROFERIDA NO ANO DE 2011, AO FUNDAMENTO DE QUE O CONTRATO DE FINANCIAMENTO ABARCARIA CLÁUSULAS ABUSIVAS A COMPROMETER A LIQUIDEZ DO CRÉDITO. INCORRETA APLICAÇÃO DO INSTITUTO PREVISTO NO ARTIGO 285-A DO CPC/73. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ÓBICE AO CORRETO DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. A QUESTÃO CONCERNENTE À VALIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ENVOLVE ASPECTOS FÁTICOS A SEREM ELUCIDADOS EM CONCRETO, SENDO CERTO QUE, NO TOCANTE ÀS QUESTÕES JURÍDICAS, MUITAS SÃO FAVORÁVEIS ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COMO A INEXISTÊNCIA DE LIMITE LEGAL PARA A TAXA DE JUROS E A POSSIBILIDADE DE SUA CAPITALIZAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA LIMINAR.

Decisão monocrática - Data de Julgamento: 01/02/2018

Decisão monocrática - Data de Julgamento: 08/02/2018

=====

0007726-16.2011.8.19.0008 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MURILO ANDRÉ KIELING CARDONA PEREIRA - Julgamento: 07/02/2018 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO JURÍDICA DE CONSUMO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Ré QUE VEIO ESPONTANEAMENTE AOS AUTOS. VEÍCULO NÃO LOCALIZADO APÓS DIVERSAS TENTATIVAS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA E

CONSOLIDAÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO NAS MÃOS DA AUTORA. IMPOSSIBILIDADE. VEÍCULO NÃO APREENDIDO. SENTENÇA QUE DEVE SER CASSADA. PEDIDO DE CONVERSÃO EM AÇÃO EXECUTIVA. POSSIBILIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 4º DO DL911/69. 1. Possível a conversão da ação de busca e apreensão em execução, caso não encontrado o bem ou não se ache o mesmo na posse do devedor. Hipótese inculpada no artigo 4º do DL 911/69; 2. As garantias de que gozam as instituições creditícias quando da avença com cláusula de alienação fiduciária em garantia conferem maior segurança a tal modalidade de contrato possibilitando a redução da taxa de juros com consequências inegavelmente vantajosas aos cidadãos-consumidores, na medida em que podem com maiores facilidades obter crédito para a aquisição de automóveis; 3. Em recente alteração através da Lei nº 13.043, de 2014, o Decreto Lei 911/69, em seu artigo 4º, passou possibilitar ao credor fiduciário, nas hipóteses em que o bem não é encontrado ou não se acha na posse do devedor, o direito de pleitear a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva; 4. Afastar tal garantia ao credor fiduciário contrariaria o próprio instituto da alienação fiduciária. Como consequência desse raciocínio equivocado, teríamos enfraquecimento do mercado, uma desordem econômica e prejuízo ao próprio cidadão-consumidor. Caso as instituições bancárias sejam despidas da garantia de obtenção do valor pactuado de forma célere e eficaz, prontamente elevariam as taxas de juros e dificultariam o acesso ao crédito; 5. Veículo não encontrado após inúmeras tentativas, demonstrando ser inútil a reiteração da medida. 6. Citação do réu que não gera óbice à conversão requerida pelo autor, pois além de inexistir vedação na lei específica, observar-se-á a adequação dos atos processuais à renovação da citação; 7. Some-se a isso o fato de, historicamente, não ter sido imposição da jurisprudência a ausência de citação para que a demanda de busca e apreensão fosse, até então, convertida em ação de depósito. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 07/02/2018

=====

0002578-04.2018.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). SÉRGIO SEABRA VARELLA - Julgamento: 07/02/2018 - VIGÉSIMA QUINTA
CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. INDEFERIMENTO DA LIMINAR REQUERIDA PELO BANCO AGRAVANTE. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. 1. Decisão de primeiro grau proferida antes da citação. Desnecessária a intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões. Ausência de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. 2. Decreto-lei nº 911/69 e enunciado nº 55 da súmula do TJRJ. A comprovação da mora é imprescindível para a concessão da liminar de busca e apreensão. 3. Notificação extrajudicial enviada para o endereço do devedor constante no contrato que deixou de ser entregue, porquanto o número da residência nele indicado não existe. 4. O protesto do título por edital, para fins de comprovação da mora, somente é cabível quando todas as possibilidades de localização do devedor se esgotam, tal como ocorreu no caso concreto. 5. Protesto por edital que se revela suficiente para configuração da mora. Enunciados nº 72 da Súmula do E. STJ e nº 283 da Súmula do TJRJ. Requisitos legais preenchidos. 6. Reforma da decisão agravada, para deferir a liminar de busca e apreensão. 7. DÁ-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 07/02/2018

=====

0027720-07.2014.8.19.0014 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA - Julgamento: 30/01/2018 - VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE. SÚMULA 539 e 382. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA NA APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. REFORMA PARCIAL. 1 - Trata-se de ação de busca e apreensão em razão de contrato de alienação fiduciária de bem móvel em garantia. Alega a instituição financeira autora que o réu não honrou com o pagamento das parcelas ajustadas, conforme planilha que acompanha a inicial. 2 - O Supremo Tribunal Federal, no RE 592.377/RS, decidiu pela constitucionalidade do artigo 5º, caput, da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001 e, portanto, reconheceu a possibilidade de cobrança de juros capitalizados, por parte das instituições financeiras. Tal possibilidade refere-se a contratos celebrados posteriormente à edição da Medida Provisória nº 1.963-17, ou seja, posteriores a 31/03/2000. No mesmo sentido, A súmula 539 do Superior Tribunal de Justiça. 3 - No caso, foram observados os dois requisitos exigidos pelos Tribunais Superiores para possibilitar a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual: contrato posterior a data prevista na mencionada Medida Provisória e expressa pactuação de juros. 4 - Não resta caracterizada a abusividade ante a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% (doze por cento) ao ano. Súmula 382 do Superior Tribunal de Justiça. 5 - A sentença apelada, além da questão da limitação dos juros, determinou o expurgo da comissão de permanência aplicada cumulativamente com juros, correção monetária e multa contratual. Entretanto, este ponto não foi especificamente impugnado no recurso de apelação da instituição financeira, não sendo objeto de análise. Efeito devolutivo do recurso. Artigo 1.013 do Código de Processo Civil. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 30/01/2018

=====

0030713-02.2015.8.19.0042 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO - Julgamento: 23/11/2017 - VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. SENTENÇA (INDEX 108) QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONSOLIDAR A POSSE DO VEÍCULO EM MÃOS DO AUTOR. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Insurge-se o Demandado contra sentença que julgou procedente o pedido na ação de busca e apreensão, convolvando o bem em mãos do credor. O contrato foi pactuado em 10 de junho de 2013, com previsão de término em 11 de junho de 2017, parcelado em 48 prestações. Como se observa, por oportunidade da busca e apreensão, em setembro de 2015, o Demandado ostentava condição de inadimplência. Igualmente, não havia cumprido substancialmente o contrato, porquanto em janeiro/2016 quitou a parcela nº 26, do total de quarenta e oito. Outrossim, o pedido de purgação formulado pelo Demandado se referiu somente às parcelas vencidas. Com a edição da Lei nº 10.931/04, nas ações de busca e apreensão oriundas de contrato de mútuo garantido por alienação fiduciária, restou afastada tal possibilidade. A propósito, o tema foi objeto de recurso repetitivo, sendo julgado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.418.593/MS) - TEMA 722. Precedente.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 23/11/2017

=====

0009778-92.2010.8.19.0210 - APELAÇÃO - 1ª Ementa
Des(a). GILBERTO CLÓVIS FARIAS MATOS - Julgamento: 21/11/2017 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. DISCUSSÃO ACERCA DA ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. REQUERIMENTO DO RÉU NO SENTIDO DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL. IMPRESCINDIBILIDADE DA PERÍCIA PARA A CONSTATAÇÃO DA ABUSIVIDADE ALEGADA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, EM JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NULIDADE. PROVIMENTO DO APELO. 1. A jurisprudência do STJ se firmou no sentido de que, na ação de busca e apreensão fundada em alienação fiduciária em garantia, é cabível a discussão acerca da abusividade das cláusulas contratuais, já que sua comprovação pode vir a afastar a própria mora, por estar com ela diretamente relacionada, a justificar ou não a busca e apreensão do bem. 2. Na hipótese destes autos, a Cédula de Crédito Bancário trazida aos autos não é clara acerca da prévia contratação de juros capitalizados, e a planilha trazida pelo autor não especifica quais os encargos contratuais aplicados efetivamente, com seus respectivos índices e percentuais, nem esclarece se houve cumulação de juros com comissão de permanência, e ainda aplica os encargos de forma cumulativa com a multa. 3. Nessa esteira, não há dúvida de que a prova pericial se mostra indispensável, in casu, e que houve evidente error in procedendo na hipótese, a justificar a anulação da R. Sentença. 4. Provimento do apelo para anular a R. Sentença e determinar que seja providenciada perícia contábil, com o posterior regular prosseguimento do feito.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 21/11/2017

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) e
Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC) ambos da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjri.ius.br